



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro

Santo Antônio do Jardim/SP CEP 13995-000

Fone: (19) 3654-1209/ 3654-1630

CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI Nº 3.257 DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

“Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2.073, de 02 de Dezembro de 2014, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 2.073, de 02 de Dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os profissionais médicos da rede pública de saúde do Município de Santo Antônio do Jardim, com atribuições descritas no Anexo I e alterações posteriores da Lei Municipal nº 1.451, de 20 de Abril de 1993, e com o número de cargos alterado pela Lei 1.836, de 6 de dezembro de 2006, possuem carga horária de dez horas semanais, no caso dos clínicos, e de dez horas por plantão, no caso dos plantonistas, com início às 8h00 e término às 19h00, incluindo intervalo intrajornada de uma hora.

§ 1º. A mesma jornada semanal estabelecida para os médicos clínicos aplica-se aos odontólogos.

§ 2º. Durante o intervalo intrajornada, poderá ser exigida a presença do médico plantonista na Unidade de Saúde, a fim de evitar prejuízo a qualquer munícipe que necessite de atendimento de urgência/emergência, sendo certo que, na hipótese de o intervalo ser interrompido em razão de atendimento médico, o plantonista fará jus ao pagamento de hora extra.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 16 de Outubro de 2025.

Osvaldo Moreira

Prefeito Municipal